

Wildson Félix Roque da Silva

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História, Recife, PE, Brasil.
wildson_f@hotmail.com
<https://orcid.org/0000-0001-5112-6998>

Das “embarcações que se empregam na carreira de Angola e Costa da Mina”: Relação das tipologias, nomenclaturas, custos e despesas das embarcações do trato negreiro para a capitania de Pernambuco (1758)

On the “Vessels Used in the Lane of Angola and Costa da Mina”: List of Typologies, Nomenclatures, Costs and Expenses of the Slave-Trading Vessels for the Captaincy of Pernambuco (1758)

Resumo: O presente artigo apresenta a transcrição de uma relação de todas as embarcações presentes na capitania de Pernambuco que, em 1758, eram empregadas no comércio atlântico de escravos. A relação traz, em detalhes, as nomenclaturas das embarcações, dos seus senhores, porte e dimensões das dezenove navios empregadas para aquela finalidade. Ainda se calcula o quanto podiam carregar de cativos e suprimentos e são estimados os custos relativos à manutenção da embarcação e sua tripulação. As informações presentes na transcrição oferecem um vislumbre das condições que enfrentavam os africanos transportados para Pernambuco, e de aqueles que estavam envolvidos diretamente com o trato.

Palavras-chave: Embarcações; capitania de

Pernambuco; comércio de escravos.

Abstract: This article presents a transcript of a list of all vessels present in the captaincy of Pernambuco, which in 1758 were employed in the Atlantic slave trade. It gives in detail the nomenclatures of the vessels, their owners, size and dimensions of the nineteen ships used for that purpose. It is also calculated the amount of captives and supplies they could carry, and an estimate of the costs related to the maintenance of the vessel and its crew. The diverse information present in the transcript offers a view of the conditions faced by Africans transported to Pernambuco, and of those who were directly involved in the trade.

Keywords: Vessels; captaincy of Pernambuco; slave trade.

Em novembro de 1758, o então governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, remetia à Secretaria de Estado e Ultramar um dos mais detalhados documentos acerca das dimensões e da capacidade de carga de dezenove embarcações negreiras empregadas no trato de escravizados para o porto do Recife. Além disso, estão arrolados no documento os nomes dos senhorios de todas aquelas naves, projeções de custos com arqueação, pagamento de direito, mantimentos e tratamento da carga cativa e tripulação. O documento é extenso e rico em informações sobre as condições da trata para aquela paragem.

A missiva atendia à determinação régia recebida pelo governador em janeiro daquele mesmo ano e tinha, à primeira vista, uma dupla função. A Coroa, por meio do seu Conselho Ultramarino, pretendia reforçar a apuração das suspeitas de casos envolvendo a superlotação dos navios empregados na faina negreira, ao passo que se adiantava nos preparativos e consultas que visavam à instalação de uma companhia de comércio.

Além dos interesses oficiais, não se pode perder de vista os filtros operados pelo autor do documento. O próprio organizador da missiva, D. Luís Diogo Lobo da Silva, deixou suas desculpas quanto as prováveis imprecisões das medidas apresentadas, dado o tamanho da tarefa e os poucos recursos disponíveis, inclusive humanos, que dizia possuir. Com a “falta de pessoas que nesta terra há com inteligência”, teve de se contentar com “até onde pôde chegar o meu conhecimento”. Também há de se perceber, no decorrer da leitura da documentação, a influência do zelo católico e a tentativa de imprimir uma imagem humilde e piedosa à ordem recebida dos poderes centrais. Por exemplo, o governador dizia procurar que “fosse de sorte que os [escravizados] miseráveis não sentissem os contratemplos que experimentam”. Na sua escrita, a feitura da relação das embarcações toma ares de um conflito entre a piedade católica e os interesses ilícitos do comércio¹.

Sobre o processo em que se daria a arqueação, como mencionado no documento, remete ao regulamento do ano de 1684, imposto por D.

¹ Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, Cx. 87, D. 7128. Recife, 11 de novembro de 1758. [grifo do autor]. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=015_PE&pesq=7128&paqfis=65612 Último acesso em: 12 de março de 2021.

Pedro II de Portugal que, em seus vinte e três artigos normativos, determinavam uma série de prescrições para impedir a contínua superlotação das embarcações. O conjunto de normas previa que todas as embarcações saídas do Reino ou de qualquer um de seus domínios em direitura a Angola ou outro território africano para fazer carregamento de escravos, teriam de ser arqueadas por suas toneladas sob o cuidado de agentes designados para cada situação². Previa a lei que fosse estabelecida uma relação entre os mantimentos capazes de alimentar e dar de beber a uma enorme quantidade de cativos, e a carga máxima que as embarcações pudessem carregar. Levando em consideração o tempo de travessia – no caso pernambucano, dizia a experiência acumulada serem necessários cerca trinta e cinco dias de viagem para efetuar o trajeto de Angola até a capitania, e pelo menos o dobro, ou seja, setenta dias de viagem, quando vinda da Costa da Mina. As medidas dos mantimentos seriam, então, calculadas de forma que fossem equalizados com a necessidade de dar de comer aos cativos três vezes ao dia e oferecer uma canada diária de água.

Vale ressaltar que a arqueação a que a documentação faz referência é a medida do volume medido pelo espaço interno das embarcações, ou seja, uma medida de grandeza que leva em consideração a capacidade de sua carga³. Essas medidas tinham finalidade prática e fiscal. De um lado, obrigariam capitães e armadores a separar e equacionar o espaço e a carga das naves para que se evitassem os desarranjos que causavam grande mortandade nos mares. Quando desrespeitadas, os escravos eram trazidos em estado lastimável. Segundo o próprio governador, os comerciantes da vila do Recife ignorantemente apinhavam seus cativos de maneira ainda mais brutal, de forma a prejudicar o negócio e a letra da lei. Dizia o governador ter encontrado naquela visita tão “miseráveis escravos”, vindos tal qual “fardos de fazenda”, sem que pudessem deitar nem dormir nos cômodos em que faziam as viagens⁴.

Por outro, as medidas máximas de toda a carga transportada davam a ideia aos Provedores da Fazenda dos valores transportados nos vasos usados na compra dos cativos. Então, se uma embarcação arqueada trouxesse mais escravizados do que o cálculo feito no porto, a quantidade “extra” de gente provavelmente teria vindo a troco de contrabando. Especialmente do ouro, proibido de transitar entre as possessões ultramarinas, mas muito difícil de rastrear, dados os infinitos modos como ele podia ser ocultado dentro dos navios.

Em documentação posterior, datada de 1761, D. Luís Diogo Lobo da Silva voltaria a tratar do mesmo assunto. Escreveu ao rei sobre as medidas de cinco das embarcações que viu chegar ao porto do Recife carregadas conforme o costume dos comerciantes, entre 1757 e 1758. Ele as comparou àquelas que navegaram respeitando as condições do contrato dos escravos, a lei de arqueação e as determinações reais (conforme o documento a seguir) e percebeu quedas consideráveis no número de cativos chegados

² Silvia Hunold Lara. “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, in: José Andrés Gallego (coord.), *Nuevas aportaciones a la historia jurídica de Iberoamérica*. Madrid: Fundación Historica Tavera, 2000, pp. 191-195.

³ Joseph C. Miller. *Way of death. Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830*. Madison: University of Wisconsin Press, 1988, p. 336.

⁴ Ver transcrição a seguir. Disponível em: <http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=015_PE&pesq=7129&pagfis=65616> Ultimo acesso em: 12 de março de 2021.

mortos ou em deploráveis condições. O governador aproveitava a missiva para reiterar sua opinião sobre a ganância comerciantes, que reverberava diretamente nas condições enfrentadas pelos cativos a bordo. Nas suas palavras:

não ser mortandade procedida de terem enchido estes miseráveis o tempo que a providência lhe destinou de vida, mas sim da crueldade com que os apertam, sem atenção à área necessária para se deitarem, ar preciso para respirarem e lugar competente às aguadas e mantimentos que lhe são indispensáveis [...] ⁵.

O documento em si não constitui novidade para a historiografia, tendo sido analisado sob diversos pontos de vista: por exemplo, levantar considerações sobre o comércio de escravizados, suas tripulações ou mesmo para traçar um perfil dos comerciantes de escravos de Pernambuco e seus senhores armadores⁶. Por fim, a partir do fôlio 40, o documento reproduz integralmente as Leis de arcação de 1684, normas que nortearam a apuração do governador e aqueles que o ajudaram na função. Somam-se ao final da missiva duas cópias de toda a documentação na íntegra, como era comumente praticado na comunicação do Conselho Ultramarino, e por isso não foram aqui reproduzidas.

Referências

- ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. "Rotas Atlânticas: O Comércio de escravos entre Pernambuco e a Costa da Mina (c.1724–c.1752)". *História (São Paulo)*, 37 (2018).
- LARA, Silvia Hunold. "Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa", in: José Andrés Gallego (coord.), *Nuevas aportaciones a la historia jurídica de Iberoamérica*. Madrid: Fundación Historica Tavera, 2000, pp. 191-195.
- MILLER, Joseph C. *Way of death. Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830*. Madison: University of Wisconsin Press, 1988, p. 336.
- SILVA, Luiz Geraldo Silva; SOUZA, Priscila de Lima. "Escravos marinhos, senhores e locadores: Leis Pombalinas, faina marítima e economia mundial (1761-1810)". *Afro-Ásia*, 60 (2019), pp. 45-79.
- SOUZA, George F. Cabral de. "Comerciantes de escravos em Pernambuco (c. 1660–c. 1760): aproximação a um grupo mercantil colonial". *Revista de Pesquisa Histórica - CLIO*, 37 (Jul.-Dez., 2019), pp. 115-143.

⁵ Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, Cx. 94, D. 7456. Recife, 14 de janeiro de 1761. Disponível em: <http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=015_PE&pesq=7456&pagfis=70443> Último acesso em: 12 de março de 2021.

⁶ Suely Creusa Cordeiro de Almeida. "Rotas Atlânticas: O Comércio de escravos entre Pernambuco e a Costa da Mina (c.1724–c.1752)". *História (São Paulo)*, 37 (2018), Luiz Geraldo Silva e Priscila de Lima Souza. "Escravos marinhos, senhores e locadores: Leis Pombalinas, faina marítima e economia mundial (1761-1810)". *Afro-Ásia*, 60 (2019), pp. 45-79. George F. Cabral de Souza. "Comerciantes de escravos em Pernambuco (c. 1660–c. 1760): aproximação a um grupo mercantil colonial". *Revista de Pesquisa Histórica - CLIO*, 37 (Jul.-Dez., 2019), pp. 115-143, para citar somente alguns trabalhos que mencionam o documento aqui transcrito.

Recebido em: 12 de março de 2021.
Aprovado em: 8 de agosto de 2021.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, Cx. 87, D. 7129. Recife, 12 de novembro de 1758.

Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, remetendo a relação dos navios empregados no transporte dos escravos da Costa da Mina e Angola para Pernambuco. Anexos: 46 docs.

[fl. 1] Illmo, Exmo Senhor,

Determina-me S. Magestade pela carta de V. Ex.^a de vinte e cinco de janeiro do corrente anno remeta pella mesma Secretaria as medidas, porque até agora se arqueavão os Navios e embarçaõens, que Servem de transportar escravos, declarando com toda a individuação por huma parte os palmos cubicos que se arbitrão neste porto pelos peritos a cada tonelada assim de porão, como das pontes ou cobertas dos referidos Navios, por outra parte o numero de escravos que pode e deve sustentar com largueza em agoada e mantimentos cada huma das referidas toneladas de porão, pella outra o numero de escravos, que pode trazer sem opressão e perigo cada tonelada de coberta ou das pontes naquellas embarçaõens que as tivere [sic], de sorte que tenham o espaço necessário para se moverem sem aperto, e o ar percizo para respirarem com a liberdade, e desafogo, que he indispensavelmente necessario a conservação da vida Humana e ultimamente as copias de todas as leys e ordens que até o presente se tem expedido para este governo.

Sendo certo que toda a matéria de que tratão as Cinco partes referidas em que S. Magestade me manda proceder a informação e diligencias necessárias, São tão dignas da Sua Real clemencia, como escandalozos os meyoys com que até agora se procurava com ruina Sacrificar a vida dos miseráveis escravos, infringindo as ordens e cautelas que se tem dado a evitalos todos nascidos da ambição dos negociantes e dos seus relativos lhes não tirem lugar a todo o [fl. 1v] arbítrio e para conhecimento do que pude alcançar se faz percizo responder separadamente para deste modo ficarem mais perceptíveis as razõens com que satisfaço ao que se me ordena.

Para o poder executar tomei a resolução de hir a bordo da galera Aleluia, Curveta Nossa Senhora do Monte Carmo, e sumaca Nossa Senhora do Rozario em Companhia do Capitam Engenheyro, Provedor da Fazenda Real e Escrivão, Mestre de Rybeira e Patrão mor. Mandando se achassem dois capitães dos que costumão assistir às arqueaçõens, o que fiz no dia vinte e três de outubro como consta da relação nº1 pela qual ficará V. Ex.^a na intelligência da qualidade de todas as dezanove embarçaõens que se empregão na carreira de Angola e Costa da Mina para o transporte da escravatura e que entre estas só duas tem entrepontes e vigias ou portinholas, por serem todas as outras de coberta lavada, que servindo- lhe de convez lhe fexa os poroens nos quais se armão os baylés para acomodação de parte da escravatura como direi em seo lugar.

De todas as referidas examinei as tres mencionadas, tomando-lhe as medidas à minhas vistas e dando a norma conforme aponta *Monsieur de Savary* no Tom. 2º do *Diccionario do Comércio*, § 870, por me parecerem as mais certas para servir no conhecimento geometricamente, tanto das

areas planas das ditas embarçoens para as accomodaçoens dos escravos, como das cubicas **para** os mantimentos, agoada e lenhas, o que tudo se executou e se vê das relações nº2, 3 e 4.

[**fl. 2**] Sendo para reparar que tocando pella arqueação, **que** se fazia à primeyra setecentas e seis cabeças, a segunda duzentas noventa e oyto e a terceira trezentas setenta e oyto, não ficou pertencendo à galera mais **que** trezentas e tres, à curveta cento oytenta e seis e à sumaca duzentas trinta e sete, o **que** tudo consta das ditas relações nº2, 3, e 4, contando para cada huma nos lugares superiores que se declaram nas ditas relações na forma das ley a dezeseis palmos quadrados por cabeça, e nos inferiores a vinte e dois, **que** vem a fazer o número de sete nos primeiros **que** compreendem cento e doze palmos e de sinco nos segundos, **que** tem igual área pellos medirem com huma regoa de oyto de cumprido, com **que** dão quatorze a duas toneladas, e oyto de largo, a qual achey certa, porém na execução de as marcarem se houverão com tal ignorância **que** me persuado entendião **que** os 87mizeraveiz escravos tinham natureza de fardos de fazenda para poderem vir uns sobre outros, pois na realidade não ficava a cada hum nos lugares superiores mais **que** seis palmos quadrados para todo o comodo, e nos inferiores doze, com **que** se vião precizados a dormirem assentados estes, sem que se pudessem deitar nem levantar, por não terem espaço que llo permita, e aquelles ainda **que** tinham o dezafoço de o poderem fazer, lhes faltava o comodo necessário para o descansso da noyte pello não poder ter mais **que** com o aperto **que** tenho dito e he com os geolhos [?] à boca.

Vendo a desigualdade **que** havia de huma a outra arqueação, lhes mostrei visivelmente [**fl. 2v**] o engano com **que** a regulavão e a **que** pratiquei sem couza alguma **que** repugnasse a dita ley nem as verdadeiras áreas e capacidades das embarçoens, pois por ella não perdião huma única polegada das **que** tem, ao **que** se persuadirão.

Pelo **que** pertence aos palmos cubicos, se não deve regular mais **que** tão somente na parte **que** fica servindo de porão a estas embarçoens **que** não tem entrepontes, vigias ou portinholas, **que** são todas, excepto as duas **que** constão da relação nº 1, e se verifica das tres primeyras os palmos cubicos **que** lhe correspondem pellas medidas **que** se mostram nas relações ditas nº 2, 3 e 4.

Donde se vê, **que** tendo a primeyra entrepontes faz nella dois mil cento oytenta e tres palmos quadrados, com cinco e meyo de pontal, **que** como lugar destinado ao comodo dos negros se fazia escusado dar os 87cubicos e só sim o dito pontal, por não serem necessários mais **que** pelo estimarem as toneladas de fazendas **que** pode accomodar e se consegue pellas medidas **que** na mesma vão, mandando a V. Ex.^a examinar, militando [**sic**] o mesmo para com as duas das relações ditas nº 3 e 4 a respeyto dos bayléos **que** armão nos seos poroens e se vê na sumaca do nº 4 conter mil quinhentos sessenta e sete palmos, e quatro e três quartos de pontal, e na curveta do nº 3 mil 87sincoenta e hum, e de pontal sinco. advertindo **que** estas duas e todas as outras excepto as que tem entrepontes, e deixo expressado nos referidos lugares do bayléo não tem mais ar **que** tão somente o **que** recebem pella escotilha **que** em ocasião de tormenta é natural que se fexe, por serem as embarçoens razas e ficarem sujeitas a tomarem agoa e submergiremse ficando por este motivo muintos

escravos expostos a perdere a vida **[fl. 3]** na falta de ar percizo para respirarem, quando em a fexar se lhes tira o meyo para o fazer.

Em quanto ao numero de toneladas percizas para acomodarem os mantimentos, agoada e lenha para os escravos, a regulei por cada cem cabeças, como se vê no nº 5, no qual verá V. Ex.^a attendi a meterse-lhes mayor quantidade de agoa e víveres de melhor qualidade por me parecer pouca a **que** consta do nº 6, e o alimento **que** nestas se expressa o não julguei porporcionado para a sua melhor conservação e computando todos os do dito nº 5 a razão de duas mil libras por tonelada, na forma **que** as naçoens marítimas as contão, acho, que ainda attendendo ao maior espaço que alguns gêneros podem ocupar **que** os cento quarenta e hum palmo cubico e três oytavos de palmos, **que** corresponde à referida medida, se metem em vinte e seis toneladas todos os de **que** percizão a passar com o comodo necessário a não padecerem as referidas cem cabeças e por esta conta e das **que** lhe tocão a cada huma das embarçaçoens se podem regular a quantidade de toneladas **que** lhes he perciza à porporção das que troucerem **pelos** mantimentos e agoadas de todas ellas, segundo as suas capacidades combinadas com as relaçoens **ditas** nº 2, 3 e 4, na parte **que** respeyta aos poroens e payoes em **que** vão declaradas as toneladas de cada huma.

Nas ditas relaçoens ultimamente **[fl. 3v]** referidas se vêm no conhecimento dos escravos que pela ley pode accomodar cada huma das embarçaçoens sobreditas, e segundo o **que** nesta matéria tenho colhido, e me parece conveniente para evitar todo o arbítrio **que** possa infringir a mesma ley, he determinar S. Magestade **que** nos cento e doze palmos das duas toneladas dos lugares superiores não possam vir mais **que** os sete escravos pequenos, ou grandes, e nos inferiores sinco, observando a mesma ordem porque não sendo possível trazer todos de qualidade a **que** chamão peças de Índia, fica na menor praça **que** occupão os pequenos porção, **que** cresse em benefício dos grandes, de sorte **que** todos terão o espaço necessário a passarem com dezafogo e na occasião de tormenta não se verem oprimidos e em mayor aperto além do **que** tenho dito pellos obrigarem a recolheremse aos bayléos aonde ficão amontoados huns sobre outros, fazendose a arqueação por cabeças dandose a cada huma dois palmos de largo nos lugares superiores e oyto de cumprido, e nos inferiores tres de largo e os mesmos de cumprido, abatendose seis praças por cada cem para lugar de doentes, alem das escotilhas, roda de leme, lugar de bitacula, como expresso nas já citadas relaçoens.

Assentando sobre tudo **que** toda a embarcação para conduzir escravos, deve ter entrepontes com pontal ao menos de seis palmos, **que** se o podesse ter de sete, mais conveniente seria, com vigias e letrinas **[sic]** **que** lhes dê ar correspondente, porque o das escotilhas não o contemplo de beneficio, nem em quantidade tal **que** lhes possa mitigar o excessivo calor em que vêm estes miseráveis de **que** se lhes originão escrebutos **[sic]** e outras queixas, e por estas a mortandade de **que** se experimenta.

[fl. 4] Agoada se deve fazer em toda a parte como se practica nesta Praça **que** he em toneis, **que** não servem de outra couza e se levão abatidos para se levantarem em Angola, aonde se enchem e não como se faz no Ryo de Janeiro, e Bahya, valendosse **para** este effeyto de pipas de giribitas e agoa ardentes **que** a põem de má qualidade de sorte que chegando a inficionala lhes cauza repetidas queixas.

Os quatrocentos noventa e seis mil e vinte **réis que** constão da relação nº 7 como despeza certa em toda a qualidade de embarcação a não posso accomodar ao numero de cabeças mais que tão somente as três embarcaçoens de **que** mando as medidas e se vê no nº 8.

He sem duvida **que** posta esta diminuição e attendendo à pouca utilidade **que** fazem nos gêneros **que** remetem para Angola pellas excessivas quantidade de giribitas **que** nela indroduzem lhes fica sendo o frete de seis mil **réis** limitado a poderem conservar as embarcaçoens pellas despezas **que** fazem o **que** parece justo S. Magestade lhes attenda augmentando-lhes o **que** o mesmo **senhor** julgar informe nas presentes circunstancias, ou regulando em Angola o preço dos ditos escravos de modo **que** não excedão as peças de India de trinta mil **réis**, os moleques de sinco palmos vinte e sinco e vinte os de quatro preços **que** os não farião retirar de buscar aquelle porto, pellos pagarem as Naçoens Estrangeiras nos proximos a elles por muintos mais diminutos.

[fl. 4v] Sem **que** falte a providencia de trazerem nas ditas embarcaçoens Cyrurgião, **que** os cure e por cada cem escravos hum homem branco, e hum preto para tratar delles sem outra obrigação mais **que** a referida limpeza diariamente e perfume de vinagre e alcatrão de dois em dois dias nos lugares em **que** os mesmos vem, em atenção do **que** perceberá o dono do navio os dez tostoens por cabeça **que** se dá de trato aos que são de partes.

Sendo para advertir ultimamente **que** as arqueaçoens se devem fazer huma só vez e pella n'forma [**sic**] **que** deixo dito com assistência de Engenheiro e mais pessoas **que** a elas costumavão assistir, tirandose as medidas com a clareza e individuação **que** consta das ditas relaçoens nº 2, 3 e 4, e fazendose padrão **que** ficará registado [**sic**] na Provedoria para por ele se governarem a este respeito como invariável a todo o tempo e não se poder executar todos os dias com regularidade o **que** só terá lugar ou quando o navio pela primeyra vez se destinar a este efeito, ou fazendose-lhes obra nova que lhe acresente as áreas, o **que** fará certo **para** se executar.

Na primeira via, **que** remety a V. Ex.^a sobre esta matéria na Náo de Licença pela pressa com **que** a fiz faltei em declarar os mantimentos conducentes as embarcaçoens **que** seguem a viagem da Costa o **que** advertindo depois de a mandar executar na conformidade **que** faço ver na relação do nº 5 donde mostro ser percizo **para** cada cem escravos a quantidade destes generos **que** occupão sincoenta e quatro toneladas em **que** vem a exceder vinte e oyto com dobrada da agoa, lenha e víveres necessários **para** Angola por ser a viagem mais dilatada e extensa logo [fl. 5] recolhendo as embarcaçoens e não poderem sempre refrescaremse na Ilha do Principe e Sto. Thome o**que** ainda **que** lhe suceda algumas vezes nunca se deve contar com certeza **por** lhes diminuir a prevenção dos sobreditos mantimentos.

Remeto as leys e ordens do nº que achei na secretaria deste Governo e Provedoria da Fazenda e o não se ter executado até agora segundo a sua mente sem embargo de não faltar o Ouvidor, e Provedor as arqueaçoens tem sido de ignorarem os termos e prncípios sobre **que** se devia fazer e estarem na certeza de **que** o Patrão mor, Mestre da Rybeira e capitaens terião delas todo o conhecimento como peritos pois por taes erão chamados

ao mesmo pello **que** posso segurar a V. Ex.^a que inteiramente lhe erão estranhos os porque se devião nela reger.

Deos guarde a V. Ex.^a muytos annos. Recife de Pernambuco 12 de novebro de 1758.

Illmo. Exmo. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Luis Diogo Lobo da Sylva.

[fl. 5v, em branco]

[fl. 6] Pernambuco 12 de nov. de 1758
Do Governador e Capitão General.

[fl. 6v, em branco]

[fl. 7]
1758 [à margem superior esquerda]
<Nº 1>

Rellação das Embarçaçoens que do porto de Parnambuco, andão empregadas na Navegação da Costa da Mina e Angola na condução da escravatura que se resgata dos refferidos portos com as suas medidas para por ellas servir no conhecimento das suas Lutaçoens, com declaração que das trez primeiras vão as medidas justificadas nas Rellaçoens nº 2, nº 3 e nº 4. Pela vestoria que se fez no dia 23 de outubro de 1758, em presença do Illmo. e Exmo. **Senhor** Luiz Diogo Lobo da Sylva Governador e Capitão General destas Capitánias, Capitão Engenheiro Antõnio Jozé de Lemos, Provedor da Fazenda Real e Escrivão da mesma, Mestre da Ribeira e dois capitaes de navios. Examinadas pela norma que traz *Monsieur Savary* no tomo 2º do 90dicionário do comercio a §. 870, e pelas regras da Jometria e Arismetica dizimal de Manoel de Azevedo Forte, Engenheiro mor do Reyno, e as mais medidas desta relação são por informação que antecedente havia dado o mestre que as fbrica e concerta advertindo que destas embarçaçoens Só as duas das embarçaçoens tem vegias e portinholas, por terem entrepontes e todas as outras serem de coberta lavada que lhe forma o convez e feixa o porão donde em a metade do seu pontal fazem os baileos em que vem os escravos sem mais ar que os das escotilhas além do que se a comodam nos lugares superiores como são toldas, debayxo delas, camaras e convezes.

Medidas por informação das 19 embarçações que compreende esta Rellaçam

[fl. 7v] A Galera por invocação Alleluya de que hé senhorio Manoel Gomes dos Santos, costuma ser arqueada em settecentas e seis cabeças, e tem de comprimento. Cento e sette palmos de esquadria a esquadria, dos quaes abatidos trinta e hum do payol da Ré e treze da proa, ficão sessenta e trez e de boca na mayor Largura vinte e cinco e meyo, Na do Castello da proa, vinte e quatro e meyo, no da popa vinte e hum e meyo, entrepontes vinte e sete e meyo na boca de mayor Largura e de pontal cinco, e de porão doze, tem vegias ou portinholas para comonicação do ar.

A curveta por invocação **Nossa Senhora** do Monte do Carmo e S. Francisco **Xavier** de que hé senhorio Luiz **Ferreira** de Moura, costuma ser arqueada em duzentas noventa e oytto cabeças e tem de comprimento setenta e cinco palmos de esquadria a esquadria, dos quaes abatidos vinte do payol da popa, e doze do payol da proa ficam quarenta e trez, e de boca na mayor Largura vinte e quatro, e no castello da proa vinte e quatro, no da popa vinte e dois, tem de pontal onze palmos e meyo de porão, e não tem entrepontes nem vegias.

A Sumaca por invocação **Nossa Senhora [fl. 8]** do Rozário e o **Senhor JESUS** das Portas de que hé Senhorio Luiz **Ferreira** de Moura, Costuma ser arqueada em trezentas sessenta e oytto cabeças, e tem de comprimento cem palmos de esquadria a esquadria, dos quaes abatidos vinte e dois e meyo do payol da Ré, e quatorze e meyo na da popa, ficão sessenta e trez, e de boca na mayor largura vinte e seis e meyo, e de menor largura na boa da popa vinte e trez e meyo, e na da proa vinte e dois, tem de pontal doze palmos de poram, e não tem entrepontes nem vigias.

O Pataxo por invocação **Nossa Senhora** da Madre de Deos e Almas de que hé senhorio Bazilio **Rodrigues** Seixas, costuma ser arqueado em quatro centas, noventa e hua cabeças e tem de comprimento oytenta e cinco palmos de esquadria a esquadria dos quaes abatidos dezasette do payol de poupa e quinze do da proa, ficão cincoenta e trez de boca na mayor largura trinta e na da proa no castello vinte e seis e na poupa vinte e quatro, tem de pontal treze de porão e de entrepontes seis, não tem vegias nem portinholas, mas que tão só mente o ar que recebe das escuilhas.

A Sumaca por invocação **Nossa [fl. 8v] Senhora** dos Prazeres e São Pedro **Gonçalvez** de que hé senhorio Luiz **Ferreira** de Moura, costuma ser arqueada em quatro centas quarenta e huma cabeças, e tem de comprimento noventa palmos de esquadria a esquadria dos quaes abatidos vinte do payol da popa e dezoyto do da proa, ficam cincoenta e dois de boca na mayor largura trinta e na de proa na boca o castello vinte e seis e na Ré na bora do camarote vinte e quatro e de pontal quatorze.

A curveta por invocação Os **Santos** Sacramentos e todos os Santos de que hé Senhorio Antônio Pinheiro Salgado, costuma ser arqueada em quinhentas cabeças e tem de comprimento noventa e dois palmos de esquadria a esquadria, dos quais abatendo dezoyto do payol da popa e dezaseis ao da proa, ficão cincoenta e oytto, e de boca na mayor Largura trinta e na boca do castello da proa vinte e quatro, e a Ré na boca da tolda vinte e dois, e de pontal quatorze.

A Curveta **Nossa Senhora** do Rozario, Santo Antônio, e Almas de que hé senhorio Antônio Gomes Ramos, costuma ser arqueada em quatro centas e dezaseis cabeças e tem de comprimento oytenta e sete **[fl. 9]** palmos de esquadria a esquadria dos quaes abatendo dezoyto do payol a Ré e dezaseis da proa, ficam cincoenta e trez, e de boca na mayor largura vinte e oytto, e na boca do castello da proa vinte e trez, e a ré na boca de tolda vinte e hum, e de pontal treze.

A curveta **Nossa Senhora** do Pillar de que hé senhorio Jozé Vas Salgado costuma ser arqueada em trezentos cincoenta e oytto cabeças e tem de comprimento oytenta e cinco palmos de esquadria a esquadria, dos quaes abatidos dezoyto do payol da ré, e dezaseis do da proa, ficão cincoenta e hum, e de boca na mayor largura vinte e seis e na boca o castello da proa vinte e hum e de boca na tolda dezanove, e de pontal doze.

A curveta por invocação **Nossa Senhora** da Boa Viagem de que hé Senhorio Manoel Correa de Arahujo, costuma ser arqueada em quinhentas e doze cabeças, e tem de comprimento noventa e cinco palmos de esquadria a esquadria dos quaes abatidos vinte e dois do payol da ré e dezoyto do da proa, ficão cincoenta e cinco, e de boca na mayor largura trinta e hum e na boca do castello de proa vinte e sete, e a ré na boca da tolda vinte e cinco, e de pontal quinze.

[fl. 9v] A Sumaca por invocação **Nossa Senhora** da guia de que hé senhorio Joaquim Ricardo da **Silva** costuma ser arqueada em duzentas e trinta cabeças, e tem de comprimento oytenta palmos de esquadria a esquadria dos quaes abatidos dezoyto do payol da Ré, e quatorze do da proa, ficam quarenta e oytto, e de boca na mayor largura vinte e cinco, no do castello de proa vinte e dois e no de tolda vinte e de pontal treze.

O Pataxo por invocação **Nossa Senhora** dos Remedios de que hé senhorio Feliz Garcia **Vieira** costuma ser arqueado em trezentas cincoenta e sette cabeças, tem de comprimento oytenta palmos de esquadria a esquadria dos quaes abatidos dezoyto do payol da Ré, e quatorze da proa ficam quarenta e oytto e de boca na maior largura vinte e seis e na do castello de proa vinte e dois, e na tolda vinte e quatro e de pontal no poram onze e de entrepontes cinco.

O Barco de que são senhores Antônio Dias de Almeida, Antônio Fagundes e Bento Coelho Ferraz, costuma ser arqueado em trezentas setenta e trez [cabeças e tem de comprimento oytenta palmos de esquadria a esquadria dos quaes abatidos quinze do payol da popa e doze] [fl. 10] do da proa, ficam cincoenta e trez e de boca na maior largura trinta e n parte da boca do castelo vinte e cinco e a Ré na boca do camarote vinte e quatro e tem de pontal treze.

A Sumaca por invocação **São Miguel, Santo Antonio, Santo Antonio [sic] e Almas** de que hé senhorio [João Crisóstomo, costuma ser arqueada em trezentas cincoenta e sete e tem de comprimento oytenta e quatro palmos de esquadria a esquadria dos quaes abatidos dezasette do payol da popa e quinze do da proa, ficam cincoenta e dois, e] de boca na mayor largura vinte e seis e na de proa na boca do castello vinte e dois e de boca do camarote vinte e meyo e tem de pontal onze e meyo.

A Sumaca por invocação **Nossa Senhora** do Rozario de que hé senhorio Luiz **Ferreira** de Moura, costuma ser arqueada em trezentas e dezaseis cabeças e tem de comprimento setenta palmos de esquadria a esquadria, dos quaes abatidos doze do payol da popa e dez da proa, fica quarenta e oito palmos, e de boca na mayor largura vinte e trez e na da

proa na boca do castello dezanove, e na da boca do camarote dezesete e de pontal dez.]

[**fl. 10v**] A Curveta por invocção **Nossa Senhora** da Guia, **Santo** Antonio e Almas, de que hé Senhorio Antônio Gomes Ramos, costuma ser arqueada em trezentas e cincoenta cabeças e tem de comprimento oytenta palmos de esquadria a esquadria dos quaes abatendo quinze do payol da poupa e doze do da proa, ficção cincoenta e trez e de boca vinte e hum e a ré na boca da tolda vinte e de pontal doze.

A curveta por invocção **Nossa Senhora** do Monte do Carmo de que hé senhorio Joaquim Ricardo da **Silva**, costuma ser arqueada em trezentas quarenta e nove cabeças e tem de comprimento oytenta e cinco palmos de esquadria a esquadria, dos quaes abatidos dezaseis do payol da Ré e doze do da proa ficção cincoenta e sette e de boca no de mayor largura vinte e seis e na do castello da proa vinte e dois e na boca da tolda vinte e do pontal quatorze.

A curveta por invocção **Nossa Senhora** de Guadalupe de que hé Senhorio Antônio Dias de **Almeida** costuma ser arqueada em trezentas cincoenta e seis cabeças e tem de comprimento oytenta e cinco palmos de [**fl. 11**] esquadria a esquadria dos quaes abatidos dezoyto do payol da Ré, quatorze da proa ficção cincoenta e trez e de boca na mayor largura vinte e oyto e na do castello da proa vinte e quatro e na da tolda vinte e trez e de pontal quatorze.

A curveta por invocção **Nossa Senhora** da Madre de Deus de que hé senhorio Patricio Jozé de Oliveira costuma ser arqueada em quatro centas cincoenta cabeças e tem de comprimento noventa palmos de esquadria a esquadria dos quaes abatidos vinte do payol da ré, e dezaseis do da proa, ficção cincoente e quatro e de boca de mayor largura trinta e na do castello de proa vinte e cinco e no da tolda vinte e trez e de pontal no porão quinze.

O navio por invocção o **Senhor** Bom JESUS de que hé senhorio Antonio José Brandam, costuma ser arqueado em sete centas quarenta e huma cabeças e tem de comprido cem palmos de esquadria a esquadria dos quaes abatidos vinte e dois do payol da ré, e de proa dezoyto ficção sessenta e de boca na da mayor largura [**fl. 11v**] trinta e dois e na do castello de proa vinte e oyto e na da tolda vinte e seis e de pontal no porão quatorze, e entrepontes seis, e tem vegias.

[**fl.12 e 12v, em branco**]

[**fl. 13**]

<2>

Galera Aleluya de que hé senhorio Manoel Gomes dos Santos Palmos Quadrados⁷

⁷ Na transcrição, os trechos sublinhados sinalizam escritas à margem direita do documento. Geralmente indicam o resultado do cálculo de área e volume das medidas, mas em outros contextos sinalizam a soma de valores medidos ou imputados pelo autor do documento.

Tolda do Castello de Poupa em sima⁸
Comprimento: 42
mayor largura: 22
menor largura: 14
Deita a dita tolda feita conta a palmos quadrados: 756

Debaixo da dita tolda na câmara do Capitam
Comprimento: 13
mayor largura: 16,5'
menor largura: 16
Pontal: 8
Deita a dita câmara do capitam feita a conta: 211.2'5"

No corredor que vay para a dita câmara
Comprimento: 9
Largura: 4
Pontal: 6
Deita o dito corredor feita a conta: 36

Isto he hum paralelogramo retangular.
No lugar da mesma câmara a onde Reparte a câmara do dito capitam e vitacula e o altar de que fizemos só conta nos dois lados em que pode vir escravos, já descontando o que a sima digo.

Comprimento em cada um lado: 15
Largura: 8
Pontal: 6
Deita o dito lugar feita a conta: 240
1243.2'5"

São dois destes paralelogramo retângulo

[**fl.13v**] Vem da lauda atrás dos palmos quadrados feita a conta:
1243.2'5"

Em sima do castello da Proa
Comprimento: 18
mayor largura: 24.5'
menor largura: 4
Deita o dito castelo da proa em sima feita a conta: 256.5'

E destas larguras se ha de descontar o lugar do mastro, o lugar da meya laranja, e o lugar do camarote, que no comprimento o ocupa dezoito palmos e de largo seis

Debaixo do Castello da proa que he o lugar dos doentes
Comprimento: 12
mayor largura: 26.5'
menor largura: 19
Pontal: 8
Deita debaixo do dito castello da proa feita a conta: 273

Convez
Comprimento: 59
mayor largura no meyo: 59

menor largura na proa: 24.5'
menor largura na poupa: 24.5'
Deita o dito convez feita a conta: 1430.5'5''
3203.5'

E destes comprimentos e larguras se hade descontar o lugar do fugao que ocupa seis palmos e a escutilha que também ocupa seis palmos e a escutilha que também ocupa seis palmos em quadra, e o lugar do mastro e escutilheiras que ocupa três palmos de largo e de comprido seis.

[**fl. 14**] Vem da lauda em frente de palmos quadrados feita a conta: 3203.5
Entrepontes
Comprimento de encontro ao cadaste da poupa e antepar do castello: 90,5
mayor largura no meyo: 27,5'
menor largura no antepar do castello: 26,5'
menor largura no gio da poupa: 15
Pontal: 5
Deita o lugar de entrepontes feita a conta: 2183
5386.5'

Porão
Pontal no meyo: 12
Pontal na poupa no lugar da antepara do payol: 11.5
Pontal na proa no lugar do payol:
maior largura no meyo:
menor largura na poupa no lugar da antepara do payol: ''
Largura à proa no lugar da antepara do payol: ''
Largura no fundo do meyo
Largura na poupa no fundo da antepara do payol
Largura na pria na antepara do fundo
Comprimento pella parte de sima de encontro às anteparas dos payoes: 63
Comprimento pello fundo por sima da sobrequilha de encontro à raiz do codaste e à raiz da roda de proa: 107
Deita o dito porão feita a conta na sua aria a palmos cúbicos: Palmos cubicos: 14647

Payol da Proa
Comprimento: 13
mayor largura no dito lugar de sima pella parte da antepara: 24.5
menor largura no dito lugar da mesma banda no fundo: 6
menor largura à proa na roda do capello [**sic**], no fundo e em sima: 2
Pontal no lugar d antepara: 12
Pontal na proa no lugar da roda: 8
Deita o dito payol feita a conta na sua área a palmos cubicos: 3766.5'
Somão os palmos cubicos: 18413.5'

[**fl. 14v**] Vem da lauda atrás do poão e payol da Proa palmos cubicos:
Palmos cubicos: 18413.5'

Payol da Poupa
Comprimento: 31
Mayor largura na antepara
Menor largura na poupa no gis
Largura no fundo na antepara

Largura na poupa em sima da busiarda[?]
Pontal na antepara
Pontal na poupa do codaste
Deita o dito payol feita a conta a palmos cúbicos: 992.7'
19406.2'

Relação dos escravos que acomoda esta embarcação

Por esta conta sevem no conhecimento deter a referida galera tres mil duzentos e tres palmos, e sinco primos de palmo quadrados nas toldas, e debaixo dela, câmara, castelos e convez dos quaes abatendo sento e noventa e oito que ocupão os mastros, roda de leme, vitacula, fugão e hum cortel de escutilha ficão: Palmos quadrados: 3005.5'

Os quaes repartidos por toneladas pra escravatura de sete escravos cada huma, dando a cada escravo na forma da ley das arqueaçõens dois palmos de largo e oito de comprido que fazem dezasseiz para cada hum que ao todo acomodão pella referida conta sento e oitenta e sete escravos: Escravos: 187

Tem a aria de entrepontes que se reputa lugar superior em rezão do ar que lhe comunica as veias ou portinholas dois mil sento e oytenta e tres palmos quadrados e sinco primos do mesmo: 2183
5188.5'

Que a dezasseis palmos por cada escravo na forma dita fazem sento e trinta e seis escravos: 136

Total dos escravos: 323

[fl. 15] Vem da lauda em frente Escravos que acomoda a dita: Escravos:
Galera trezentos e vinte e tres: 323
Destes abatendosse seis por cento para lugar dos doentes: 20
Fica competindo a esta embarcação pela ley das Arqueações trezentos e tres escravos: 303

Porão para toneladas da sua carga:
Primos cúbicos: Toneladas:

Tem a aria do porão pelas medidas que lhe corresponde desta Relação quatorze mil seiscentos e quarenta e sete palmos cubicos: 14647

Que Repartido por Sento e quarenta e hum palmos, sete primos, e sinco segundos de palmos por cada Tonelada, que vem a dar em quarenta e dois pes cúbicos na forma que as conta *Monsieur Savary* No tom. 2º do Dicionario do Comercio a § 870 fazem sento e tres toneladas e dois primos de tonelada: 103.2'

Payol da Poupa
Tem a aria do dito Payol tres mil setecentos e secenta e seis palmos, e sinco primos de palmo: 3766.5'

Que pella forma a sima, e medidas que lhe correspondem fazem vinte e seis Toneladas, cinco primos, sete segundos e tres terceiros de Tonelada:

26.5'7''3'''

Payol da Proa

Tem a ari do dito Payol novecentos e noventa e dois palmos cúbicos e sete primos de palmo: 992,7'

Que pella mesma forma a sima fazem sete Toneladas, quatro primos, e cinco Segundos de Tonelada: 7.4'5''

Total das Toneladas sento e trinta e sete e dois primos, dois segundos e tres terceiros de Tonelada: 137.2'1''3'''

Total dos Palmos cubicos dezanove mil quatro centos e seis e dois primos do mesmo palmo: 19406.2'

Salvo todo o erro que poderá descobrir contador e geômetra mais practico neste modo de contas

[fl. 15 v, em branco]

[fl. 16]

<3>

Curveta Nossa **Senhora** do Monte do Carmo e **São** Francisco Xavier de que he Senhorio Luiz Ferreira de Moura

Membro pequeno:

Palmos quadrados

Comprimento: 10 – ½

mayor largura: 12

menor largura: 4

Deita o dito membro feita a conta a palmos quadrados: 84

Em sima da Tolda da Poupa

Comprimento: 28 – ½

mayor largura: 23

menor largura: 18

Deita em sima da dita Tolda feita a conta: 584-25

Camara do Capitam

Comprimento: 14

mayor largura: 18

menor largura: 14

Pontal: 5 – 2 polegadas

Deita a câmara do Capitam feita a conta: 224

Debaixo da Tolda

Comprimento: 20

mayor largura: 22 - ½

menor largura: 15

Pontal: 5 – 2 polegadas

Deita debaixo da Tolda feita a conta: 375

Em sima do Castello de Proa

Comprimento: 15

mayor Largura: 24

menor Largura: 4
Deita em sai do Castello da Proa feita a conta: 210 /1477-25
Daqui se hade descontar o Lugar da meya Laranja e o mastro que ocupa 4
palmos de largo e 7 de comprido
[fl. 16v] Vem da lauda atrás dois palmos quadrados feito a conta: 1477-25

Debaixo do Castello da Proa que he o Lugar dos doentes
Comprimento: 15
mayor Largura: 24
menor Largura: 2
Pontal: 4 – 4 polegadas
Deita de baixo do Castello da Proa feita a conta: 195

Convez
Comprimento: 35
mayor Largura na boca: 24
menor Largura na Poupa: 22
menor Largura na Proa: 24
Deita o convez feita a conta: 822 – 5'

Bayleo armado no porão sem mais âr que o da escutilha
Comprimento de antepara a antepara: 49.5'
mayor Largura no meyo: 22
menor Largura na poupa: 20
menor Largura na proa: 21
Pontal: 5
Deita o dito Bayleo feita a conta: 1051.5'

Porão que fica depois de armado o Referido bayleo
Comprimento de antepara a antepara: 49.5'
Pontal no meyo: 6
Pontal à proa no Lugar da antepara: 6
Pontal na poupa no Lugar da antepara: 5.5'
mayor Largura na boca: 24
menor Largura à proa na antepara: 24
menor Largura na poupa na antepara: 22
[fl. 17] menor Largura no meyo no fundo: 16
mayor Lergura à proa no fundo: 17
menor Largura na poupa no fundo: 14
Comprimento da Raiz do Cadaste à Raiz do Capello ou Roda por sima da
sobrequilha: 75
Deita o dito porão feita a conta na sua anca palmos cubicos: 5707.1'9"5"

Payol da Poupa
Comprimento: 20
mayor Largura na antepara: 20.5'
menor Largura na poupa: 12.5'
menor Largura no fundo: 14
menor largura no fundo da poupa: 2
Pontal na antepara: 10
Pontal no cadaste: 6
Deita o dito Payol na sua aria palmos cúbicos: 196

Payol de Proa
Comprimento d[**sic**]: 12
mayor Largura: 21
menor Largura: 2
mayor Largura no fundo: 16
menor Largura no fundo: 2
Pontal na antepara: 9.5'
Pontal à proa na Roda: 7
Deita o dito Payol na sua aria a palmos cúbicos: 1014.7'5''

Por esta Conta se vem no conhecimento ter a dita Curveta dois mil quatro centos e noventa e quatro palmos, sete primos, e sinco segundos quadrados, nas Toldas, debaixo delas, Castellos, Convez, Camara dos quais abastendo Setenta e quatro que ocupão os mastros, Vitacula, fugão e hum quartel de escutilha ficão dois mil quatro centos e vinte, Sete primos, e sinco segundos:

Palmos quadrados: 2420,7'5''

[**fl. 17v**] Vem da lauda tras dois mil quatro centos e vinte palmos quadrados, Sete primos e sinco segundos:

Palmos quadrados: 2420.7'5''

Que Repartidos por toneladas para escravatura de sete Toneladas cada huma na forma da ley das Arqueaçõens toca a cada um dois palmos de largo e oito de comprido que fazem dezasseis por cada cabeça e ao todo acomoda pella Referida conta sento e sincoenta e hum Escravo: 151

Tem a aria do bayleo mil e sincoenta e hum palmo que se Reputa por Lugar inferior em Rezão de não ter mais âr que aquelle que Recebe pella escutilha e não Ser este correspondente, que a vinte e dois palmos por cada Escravo na dorma da ley que São sinco por cada Tonelada a cômoda pella Referida conta, quarenta e sete escravos: 47:

1051

Total dos Escravos: 198

Destes abatendosse Seis por cento para Lugar dos doentes Ficão competindo à dita Curveta pelas leys das arqueaçõens sento e oitenta e seis: 12

186

Porão para as Toneladas da sua Carga:

Palmos Cubicos: Toneladas:

Tem a aria do Porão desta Curveta abatida a que ocupa o Bayleo pella que consta desta Relação Sinco mil Sete Sentos e Sete palmos, hum primo nove segundos e sinco terceiros que Repartidos por sento e quatenta e hum palmo sete primos e sinco segundos por cada tonelada vem a dar quarenta e dois per cúbicos na forma que os conta *Monsiur Savery* no ttom[**sic**]. 2º do Dicionario do Comercio a § 870 que fazem quarenta Toneladas, dois primos e dois segundos de Tonelada: 40.2''2''

[**fl. 18**] Palmos cúbicos: Toneladas:

Vem da Lauda em frente de palmos cúbicos: 5707.1'9''5'''

Vem da mesma de Toneladas: 40.2'2''

Payol da Poupa

Tem a aria do dito Payol mil novecentos e secenta palmos cúbicos que pella fotm dita em medidas que lhe corresponde fazem treze toneladas oito primos dois segundos e seis terceiros de Tonelada: 13.8'2''6'''

1960

Payol da Proa

Tem a aria do dito Payol mil e quatorze palmos, sete primos e cinco segundos de palmo que pell mesma forma fazem sete Toneldas Hum primo cinco segundos e oito terceiros de Toneladas: 1014.7'5''

7.1'5''8'''

Total das Toneladas: 61.2'04'''

Total dos palmos cubicos: 8681.9'4''5'''

Salvo todo o erro que poderá descobrir Contador e Jeometra mais practico neste modo de contas

[fl. 18 v, em branco]

[fl. 19]

<4>

Sumaca Nossa **Senhora** do Rozario e **Senhor** JESUS das Portas de que he Senhorio Luiz Ferreyra de Moura

Palmos quadrados:

Em cima da Tolda

Comprimento: 25.5'

mayor Largura: 24.5'

menor Largura: 14.5'

Deita em sima da Tolda feita a conta a palmos quadrados: 497.2'5''

Camara do Capitam

Comprimento: 12

mayor Largura: 14

menor Largura: 12.5

Pontal: 6.2'5''

Deita a Camara do Capitam feita a conta: 159

Debaixo da Tolda

Comprimento: 12

mayor Largura: 23.5'

menor Largura: 20.5'

Pontal: 6.2'5''

Deita debaixo da Tolda feita a conta: 264

Em sima do Castelo

Comprimento: 13

mayor Largura: 22

menor Largura: 9

Deita em sima do Castello feita a conta: 201.5'

1121.7'5''

Aqui se há de desconta o lugar da meya laranja e o mastro que ocupa quatro palmos de largo e sete de comprido.

[fl. 19v] Vem da lauda atras dos palmos quadrados: 1121.7'5"

Debaixo do Castello que he o Lugar dos doentes

Comprimento: 13

mayor Largura: 23

menor Largura: 2

Pontal: 5.3'7"5"

Deita debaixo do castello feita a conta: 156

Convez

Comprimento: 64.5'

mayor Largura no meyo: 26.5'

menor Largura na poupa: 23.5'

menor Largura na proa: 22

Deita o dito convez feita a conta: 1588.3'1"2"5"

2866.006"2"5"

Bayleo armado no porão sem mais âr que o da escutilha

Comprimento: 66

mayor Largura na boca: 26

menor Largura na poupa: 23

menor Largura à proa: 20

Pontal: 4.7'5"

Deita o Bayleo feita a conta: 1567.5'

Porão que fica depois de rmdo o Referido Bayleo

Pontal por baixo do Bayleo no meyo: 6

Pontal na poupa: 6

Pontal na proa: 5

Boca na mayor Largura: 26

Boca na menor Largura: 23

Boca na menor da proa: 20

[fl. 20] Boca no fundo na mayor Largura: 16

Boca no fundo à proa: 12

Boca no fundo a poupa: 8

Comprimento do porão de antepara a antepara: 66

Comprimento da Raiz do Cadaste à Raiz do Capello por sima da Sobrequilha: 100

Payol da Poupa

Comprimento: 25.5'

mayor Largura: 23.5'

menor Largura na poupa: 15.5'

Largura no fundo na antepara: 14

Largura no fundo da poupa: 2

Pontal da antepara: 7.5

Pontal do Cadaste da poupa: 4

Payol da Proa

Comprimento: 14.5'

mayor Largura na antepara: 20

menor à proa: 2
Pontal na antepara: 6.5
Pontal à proa: 4
Boca no fundo na antepara: 12
Boca no fundo à proa: 2

Por esta conta se vem no conhecimento de ter a Referida Sumaca dois mil oito centos secenta e seis palmos quadrados sete primos, e sinco segundos nas Toldas, debaixo delas, câmara, Castellos, e convez, dos quaes abateno setenta e quatro que ocupão os mastos, vitacula, fugão e hum quartel de escutilha, ficão dois mil sete centos e noventa e hum palmos, sete primos e sinco segundos: 2798,7'5''

[fl. 20v] Que Repartido por Toneladas para Escravatura toca a cada hum na forma da ley das arqueaçoes, dois palmos de Largo e oito de comprido, que fazem dezasseis palmos por cabeça que ao todo acomoda pella Referida conta sento, e setenta e dois escravos: 172

Tem a aria do Bayleo mil quinhentos setenta e sete palmos e sinco primos, que Se Reputa por Lugar inferior em Razão de não ter mais âr, que o que Recebe pella escutilha, e não ser este correspondente por outra alguma parte, que a vinte e dois palmos por cada Escravo, na forma da dita Ley que fazem sinco por Tonelada, e ao todo acomoda pella Referida conta oitenta Escravos: 80
252

Destes abatendo seis por cento para Lugar dos doentes: 15

Fica competindo a esta a esta [sic] Embarcação pella Ley das Arqueaçoes duzentos e trinta e sete Escravos: 237

Porão para as Toneladas da sua carga:

Palmos cúbicos: Toneladas:

Tem a aria do Porão desta Sumaca abatida a que ocupa o Bayleo pellas medidas que lhe ficão correspondendo desta Relação seis mil nove centos, e setenta e tres palmos cúbicos: 6973

Que Repartidos por sento e quarenta e hum sete primos, e sinco segundos de palmos por cada Tonelada, e vem a dar em quarenta e dois per cúbicos na forma que as contas *Monsieur Savary* no tom 2º do Dicionario do Comercio a § 870 que fazem quarenta e nove Toneladas hum primo, nove segundos e quatro terceiros de Tonelada: 49.1'9''4'''

[fl. 21] Palmos cubicos: Toneladas:

Vem da Lauda em frente de palmos cubicos: 6973

Vem da mesma de Toneladas: 49.1'9''4'''

Payol da Poupa

Tem a aria do Payol da Poupa mil sete centos, e setenta e oito palmos, nove primos e seis terceiros de palmo, que pella forma dita e medidas que lhe corresponde fazem doze Toneladas, sinco primos, quatro segundos e nove terceiros de Tonelada: 1778.9'06'''

12,5'4''9'''

Payol da Proa

Tem a aria do Payol da Proa seis centos e oitenta e cinco palmos, e hum primo dois segundos e cinco terceiros de palmo que pella mesma forma fazem quatro Toneladas, oito primos tres segundos e tres terceiros de Tonelada: 4.8'3''3'''

Total de Toneladas sessenta e seis, cinco primos sete segundos e seis terceiros de Tonelada: 66.1'7''6'''

Total de palmos cubicos nove mil quatro centos e trinta e sete, e tres segudos e hum terceiro: 9437.03''1'''

Salvo todo o erro que poderá descobrir contador e Jeometra mais practico neste modo de contas

[fl. 21v, em branco]

[fl. 22]

<4>

Relação das arias cubicas que tem no seu interior o alqueire de Pernambuco, a canada, a pipa, e o tonel que reputão de tres no mesmo Paiz.

Tem o alqueire de Pernambuco, seis palmos cúbicos: 6

Tem a Canada de Pernambuco, seis centos sessenta e quatro primos, sete segundos, e sete terceiro, que para Completar os mil décimos que tem o palmo cubico lhe falta trezentos e trinta e tres primos, tres segundos, e seis terceiros. 666'.6''4'''

Tem a pipa de Pernambuco quarenta e oyto palmos cubicos, oyto primos, seis segundos, e dois terceiros no interior da sua aria

Tem o tonel de tres pipas, cento quarenta e seis palmos, cinco primos, dois segundo, seis terceiros na Sua aria interior: 146.5'2''6'''

As quaes medidas de Liquido se devem reputar a Razão de Seis Canadas de Portugal por palmo cubico, e de canada e meya de Pernambuco.

Pela qual vem a Levar a pipa Setenta e Cinco Canadas de Parnambuco, e trezentas de Portugal, e o tonel de trez, duzents e vinte e cinco e meya, de Pernambuco, e oyto Centos, oytenta e duas e meya de Portugal.

[fl. 22v, em branco]

[fl. 25]

<5>

Relação dos mantimentos, aguada e Lenha, que se devem meter a bordo em Angola, Relativos a subsistência de cada Escravo para trinta e cinco dias porque se deve Regular a viagem a Pernambuco pellas contingencias que nas de mar se experimenta, sem embargo de se fazer ordinariamente em vite e nove, ou trinta dias. Os ditos mantimentos se computão por cada cabeça e a sua soma pelos que competem as sem por se faz esta conta, para deste modo se poderem calcular com facilidade os que corresponderem ao numero em que for arqueada cada embarcação.

Alqueires de Pernambuco: Dinheiro: Livras:

Deve dar de farinha de pão para cada Escravo tres alqueires e meyo de Portugal que fazem tres quartas e meya da medida de Pernambuco quen as sem cabeças empotão oitenta e sete alqueires e meyo de Pernambuco: 87 ½

Que sendo de boa qualidade pode costar a quatro centos e oitenta reis o alqueire que emporta a quantia de quarenta e dois mil reis: 42:000

Os quaes pesão sete mil oito centas alqueire de Portugal e nas de Pernambuco vinte e sinco alqueires: 25

Que pode custar o dito alqueire a oito centos e oitenta reis que nos Referidos vinte e sinco emporta cinte e dois mil reis: 22:000

Que pezão tres mil outenta e sete livras e meya: 3087 ½

Devem levar em lugar de nove alqueires de massa ou de milho para cada sem cabeças nove alqueires e meyo de arros que são de Portugal trinta e ointo alqueires: 9 ½

Que o preço de mil e seis centos reis o alqueire importa: 15:200

Que vem a sahir cada resão a terça parte de Livra. Rezão aos nove alqueires e meyo de arrós de Pernambuco aa Rezão de sento e vinte e huma Livra cada alqueire mil sento quarenta e nove Livras e meya: 1149 ½

Devem Levar treze Livras e meya de carne seca e boa para cada Escravo o qual Rende mais e sustenta que dobrada quantidade dela fresca, para com a sua sustância e gordura temperar os feijoes e arros nos dias de carne, que nos de peixe se lhe devem dar com azeite, a qual he de melhor nutrimento que os mulettes de peixe com tanto que não vá a garnel no payol mas sim embarricada e bem estanque, e nas treze Livras e meya de cada hum faz nas sem cabeças mil trezentas e sincoenta Livras: 1350

122 / 79:200 /13462

Passa para diante.

[**fl. 25 v**] Alqueires de Pernambuco: Dinheiro: Livras:

Vem da Lauda atrás sento e vinte e dois alqueires, e setenta e nove mil e duzentos reis, e treze mil quatro centas e sessenta e duas Livras: 122

/ 79:200 /13462

Que fazem quarenta e duas arrobas e meya de carne, que a preço de seis centos e quarenta reis cada huma, por ser escolhida, emporta em vinte e sete mil e duzentos reis: 27:200

Sinco meyas pipas para embarricar a Referida carne que pezão seis centas e vinte e sinco Livras: 625

Pello custo das ditas a mil seis centos cada huma, emporta em seis mil reis: 6:000

Devem trazer para os dias de peixe seis canadas de Pernambuco de azeite de dendê para temperar os feijoes e arros, que fazem de Portugal vinte e quatro canadas, ou dois quitos de Angola e costume custar cada hum a dois mil quatro centos e sincoenta reis que emportao quatro mil e nove centos reis: 4:900

E peção com a sua tara sento e vinte e nove livras: 129

Devem trazer hum barril de sinco em pipa de vinagre que são quinze canadas de Pernambuco e cessaenta e Portugal que peção pellas primeiras quatorze Livras cada huma, e nas quinze duzentas e dez Livras, que com sincoenta de tara fazem duzentas e sessenta Livras: 260

Que custão sinco mil sento e vinte, a sem mil e duzentos reis de tara: 5:120

Devem trazer meyo alquere de Sal, para os ditos cem Escravos que peza sento e dez Livras: 110

E custa em Angola mil e quatro centos reis: 1:400

Devem trazer para os mesmos de amendoins, quinhentos e secenta reis: :560.

Devem trazer de Louça para os ditos cem Escravos sete centos e sincoenta reis: :750

Devem trazer de cuyas para comerem os feijoes e arros Sete centos e vinte reis: :720

Devem trazer para cada cem Escravos mil achas de Lenha para a factura do comer, e o maiz que for percizo que a oito Livras huma por outra, peção oito mil Livras: 8000

Pello custo da dita Lenha: 4:000

122 /129:850 /22586

Passa para diante

[fl. 26] Alqueires de Pernambuco: Dinheiro: Livras:

Vem da lauda em frente sento e vinte e dois alqueires e sento e vinte e nove mil oito centos e sincoentareis e vinte e dois mil quinhos [sic] e oitenta e seis livras: 122 /129:850 /22586

Despezas miúdas entrando a do cirurgião e botica do tempo que estão em Angola, e gastão na vigem [sic] por cada cem Escravos em que não pode haver certeza por emportar humas vezes mais e outras menos: 27:740

Devem trazer vinte e sinco pipas de agoa para cada sem Escravos que a Reção de duzentas e noventa e quatro canadas de Portugal e setenta e sinco de Pernambuco fazem todas as ditas vinte e sinco no seu pezo vinte e oito mil nove centas e setenta e sinco Livras inclusive as duzentas e sincoenta da tara de cada pipa: 28975

Pelo custo da agoa das ditas pipas a seiscentos reis cada huma emporta quinze mil reis: 15:000

Pello que se despence em se levantar em Angola os Tenis que compreendem as vintes e cinco pipas com os Tanueiros por hirem abatidos de Pernambuco dez mil reis: 10:000

Ao cheirador da agoa a trinta reis por cada pipa, emport sete centos e sincoenta reis: :750

Huma aRoba de tabaco para cada cem Escravos, mil e trezentos e quarenta: 1:340

Pello pezo do dito tabaco trinta e duas Livras: 32

Devem trazer meyo alqueire de farinha de milho para cada cem Escravos, que fazem dois de Portugal e custa quatro centos reis: :400

Pello pezo da dita farinha quarentaa e sinco Livras: 45

Por despachar sem cabeças a dez reis cada huma para o Provedor dez tostões: 1:000

Por batezar sem cabeças a trezentos reis cada huma trinta mil reis: 30:000

Para o subsidio e despacho na Ilha a trezentos reis por cada huma, trinta mil reis: 30:000

Por duas pessas de Zanga para tangas para as ditas cem cabeças onze mil e quatro centro reis: 11:400

122 /257:480 /51638

Passa para diante.

[fl. 26 v, em branco]

[fl. 27] Vem da Lauda atrás, sento e vinte e dois alqueires e duzentos e sincoenta e sete mil quatro centos, e oitenta reis, e sincoenta e huma mil seis centas e trinta e oito Livras:

122

257:0480

51638

Emporta a despeza toda de dinheiro como da segunda coluna seve em duzentos e sincoenta e sete mil quatro centos e oitenta reis: 257:480

Da qual abetendo as quatro parcelas seguintes

Por despacho das ditas cem cabeças ao Provedor da Fazenda Real de Angola a dez reis por cada huma: 1:000

Por batismo das ditas a 300 por cada huma trinta mil reis: 30:000

Por subsidio na ilha a 300 por cada huma trinta mil reis: 30:000

Por duas pezas de Zanga para tangas a 5:700 a cada huma onze mil e quatro centos reis: 11:400

72:400

Soma: 185:080

Total da despeza de cada cabeça

Toca a cada cabeça de despeza de mantimentos e mais miudezas a ella

Relativa: 1:850

Toca a cadacabeça de despeza do despacho batismo subsidio e tangas:

:724

Soma a despeza que faz cada huma como se ve pella Repartição geral desta conta: 2:574

Emportão as sincoenta ae huma mil seis centas e trinta e oito Livras do pezo dos mantimentos, aguada, Taras, Lenha e tudo o mais que se declara nesta Relação para fornecimento dos sem Escravos Referidos em vinte e sinco Toneladas e mil seis centas e trinta e sete Livras em que falta muito pouco para chegar as vinte e seis que a Reção de duas mil Livras por cada huma incluindo o pezo das suas taras fazem de Toneladas: 26

[**fl. 27v**] As Embarcações destinadas ao Resgate da Escravatura da Costa da Mina e portos de Cabo Verde, atendendo gastarem ordinariamente dobrado tempo, que o que se gasta na de Angola se lhe deve ampliar a quantidade dos mantimentos, aguada e lenha, desorte que bem computados, enão obstante fazerem muitas vezes, escala por S. Thomé se lhe concidera percizo sincoenta e quatro Toneladas para ocupar com a praça de todos os que necessitão as sem cabeças de Escravos para a fazerem sem que lhe faltem na sobredita viagem de Toneladas: 54

[**fl. 28**] Relação dos Mantimentos, aguada, e lenha que costumão meter para cem escravos as embarcações, que vão do porto de Pernambuco para o de Angola e torna viagem, em que conduzem a dita Escravatura
Alqueires de Pernambuco: Dinheiro: Libras:
De farinha costumão meter para cada escravo regulando a viagem de trinta e cinco dias pelos cinco, além dos vinte e nove ou trinta que ordinariamente gastão trez quartas e meya do alqueire de Pernambuco, que fazem de Portugal trez alqueires e meyo, tendo de pezo o primeiro noventa Libras que nas trez quartas e meya do refferidas fazem setenta e oyto a qual quantia de farinha da terra lhe chega muito bem, e nas cem cabeças fazem alqueires: 87 ½

Que a preço de quatro centos **réis** cada hum emportão: 35:000

Que peção Libras ao todo: 7875

Do mesmo modo se mete para cada escravo huma quarta de feijão medida de Parnambuco, que corresponde a hum alqueire de Portuga, que peção pelo primeiro Libras cento e vinte e res e fazem alqueires: 25

Que a preço de Oyto centos e oytenta **réis** o alqueire faz: 22:000

Que peção Libras ao todo: 3087 ½

Metese mais para os ditos Cem escravos nove alqueires de milho, que fazem trinta e seis de Portugal: 9

Que a preço de oyto centos **réis** o alqueire emporta: 7:200

Que peção Libras ao todo: 1089

Metese mais para cada Escravo dois motelos [**sic**] de peixe que concistem em vinte peixes pequenos secos e Regularmente ardido, os quaes peção Libras trez e meya e todo: 350

Que custa cada hum cem Reis, E emportão todos os cem: 10:000

121 ½ / 74:200 /12401 ½

Passa adiante.

[**fl. 28v**] Alqueires de Pernambuco: Dinheiro: Libras:

Vem da Lauda atraz: 121 ½ / 74:200 /12401 ½

Metese mais para cada escravo quatro Libras de carne Seca, que nos Cem fazem: 400

E a Robas doze e meya que a preço de quinhentos **réis** cada huma, por ordinariamente ser de inferior, importa: 6:250

Metese mais para os Cem Escravos pra tempero a porção de Cinco canadas de Libra ou huma e hum quartilho de Pernambuco de azeite de Dende, ou palma que Vem a ser a quinta parte de dois quintos de Angola, e a dita porção custa: :450

Que peza Libras ao todo: 26 ¼

Pelo custo de Cazanjudá [?], para fazer, efuva [?] para os ditos Cem escravos: :560

Para os mesmos de amendoins: :560

Para Pannelas para os ditos: :750

Para Cuyas para os mesmos comerem feijão e massa: :720

Pelo custo de hum quinto de exeque de sal que corresponde a pouco menos de hum quinto de alqueires de Pernambuco: :560

Que peza o dito Sal Libras: 44

Por mil achas de lenha para a factura do comer dos ditos Escravos: 4:000

Peza a dita Lenha a oyto Libras hua acha por outra: 8000

Por despesas meudas e de Cirurgião e Botica que Se fazem com os ditos cem escravos em que humas Vezes costuma ser mais, e outras menos, por não poder haver certeza porque se Regule sempre: 27:740

Pela agoa que Levão vinte pipas que metem para cada cem escravos a seis contos **réis** cada hua: 12:000

Pezo da Referida agoa com duzentas e cincoenta Libras, que corresponde a tara de cada pipa Vazia em todas as Vinte: 23120

Por Levantar em Angola os Tuneis, que corresponde as ditas vinte pipas ao Tanoeiro: 8:000

Ao cheirador de Examinar a Refferida agoa a trinta **réis** por pipa: :600

121 ½ /136:390 /43991 ¾

Passa em frente

[fl. 29]Alqueires de Pernambuco: Dinheiro: Libras:

Vem da Lauda atraz: 121 ½ /136:390 /43991 ¾

Por huma aRoba de Tabaco de fumo para os ditos cem escravos: 1:340

Por seis canadas de vinagre da medida de Parnambuco que corresponde a vinte e quatro de Lisboa, para os ditos Cem escravos: 2:040

139:770

Pezo das ditas e tara dando a esta:

Por despacho das ditas cem cabeças ao Provedor da Fazenda Real de Angola a 10 **réis** por cabeça: 1:000

Por Baptismo dos ditos a 300 **réis** cada hua 30:000

Por Subsidio na Ilha a 300 **réis** cada hua: 30:000

Por duas pessas de Zanga para Tangas a 5700 **réis** cada hua: 11:400

72:400

Say cada cabeça pela despeza desta coluna sete centos vinte e quatro **réis**

Total da despeza: 212:170

Toca a cada cabeça de despeza de mantimento e mais miudezas a ella relativa: 1:397

Toca a cada cabeça de despacho, Baptismo, Subsidio e tanga: :724

Soma a despeza que faz cada hum: 2:121

Importão as 43991 Libras de mantimentos, agoa, Lenha, e tudo o mais que se declara de pezo nesta Rellação, para fornecimento dos cem escravo

referidos em 22 Tonelladas, menos nove Libras, a Razão de dois mil por cada huma, incluindo o pezo de suas taras, Tonelladas: 22

[fl. 29v]

<7>

Despeza certa na torna viagem da embarcaçam de Angola para Parnambuco, em que não pode haver diferença na Sua importância, mais que tao somente a Respeito daquelas que por serem mais pequenas necessitão de menor numero de Marinheiros, além da que corresponde dos mantimentos, agoada, e Lenha e mais miudezas a cada cabeça de escravo que Vay computada pelo numero de Cem na Relação do Nº.

Para lastro, hum barço de pedra: 9:000

Para Suspender a amarração: 28:000

Ao Ermitão de **Nossa Senhora** do Cabo: 6:400

Para o bando aos **Sargentos** a seis mil **réis** e aos tambores dois: 8:000

Por aluguer da caza do **capitam**, em quanto está em Angola: 19:120

Por armazém: 11:500

Pelas raçoens do Contra mestre, a dois mil e quatro centos **réis** por mez: 7:200

Despacho da Entrada e Sahida

Ao Provedor: 8:000

Vezita ao mesmo: 1:000

De Rubricar o quaderno dos mortos: 2:000

Ao Escrivão da Fazenda Real de despachos, fança e certidão: 2:400

Ao dito da feitoria **dita** e caminho: 4:000

Aos ditos Registros e despachos: 1:300

Ao dito do despacho e translado: 3:000

Para o armazém dos mantimentos: 2:000

Ao Patrão mor da Salida: 1:500

Ao dito de Levar os mantimentos a bordo: 2:000

Ao Secretario de Estado: 6:400

Por hir a bordo o **Padre** Cathequizador: 6:400

Passa adiante: 104:020

[fl. 30v, em branco] Vem da Lauda atraz: 104:020

Por soldadas da gente da equipagem da torna viagem de Angola **para** Parnambuco

Ao **Capitam**: 50:000

Ao Piloto: 30:000

Ao Contramestre: 60:000

A quinze marinheiros a doze mil **réis** cada hum: 180:000

Do mantimento para as raxões dos ditos a quatro mil **réis** cada hum: 72:000

Soma salvo erro: 496:020

[fl. 30v, em branco]

[fl. 31]

<8>

Primeiro Custo dos Escravos em Angola tirado das Carregaçoens que no anno de 1758, 1757 fizeram por conta do **Capitam** mor Manoel Correia de **Araujo** com as mais despesas athe o seu desembarque em Parnambuco.

Por 217 Cabeças de Escravos no primeiro Custo em Angola, Sete contos e vinte e seis mil **réis**: 7:726:000

Por 259 ditas compradas na mesma Cidade na forma asima referida, nove contos, quinhentos e quatro mil **réis**: 9:504:000

Emportão todas a quantia: 17:230:000

Sahe cada hum a preço: 36:197

Pelo mantimento, despesas meudas, curativo, subsidio da Ilha, Baptismo, Tanga, e despacho ao Provedor, como se vê da Relação nº 6: 2:121

Pelos direitos de cada escravo a Real fazenda, incluindo os dois mil **réis** do subsidio por cabeça: 8:000

Pelo frete do navio: 6:000

Pelo trato ao Marinheiro que cuida do dito: 1:000

Por falência que pode haver com morte de alguns, se lhe da a 5 **por cento** que emporta: 2:665

Pela despeza do costeamento do dito, tanto em Angola como em Parnambuco no tempo que se demorão em huma e outra terra athe lhe dar Sahida: 2:665

Aos quaes acresendo a despesas que toca a cada cabeça das 303 em que he **novamente** arquiada a Galera Aleluya dos 496:020 **réis** da custa que tem em Angola toda a embarcação como se vê na Rellação nº7 fica Sahindo por : 1:637

60:285

E a curveta **Nossa Senhora** do Monte do carmo arquiada em 186 cabeças que já hé cada hua na mesma forma em 2:665 **réis** e ajuntando com dita despeza faz: 61:314

A sumaca **Nossa Senhora** do Rozario arquiada em 237 Cabeças que emporta na mesma forma em 2:092 **réis** e ajuntada com as mais depeza faz: 60:740

[fl. 31v, em branco]

[fl. 32]

Copia [à margem superior esquerda]

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves de **aquém** e além mar em África **Senhor** de guine **etc.** Faço saber a vos **Governador** e **Capitam** General da **Capitania** de Parnambuco, que eu fuy servido mandar abrogar a Ley do prime**iro** de Julho de mil Sette centos e trinta, para que Senão pratique as deligencias que por ella mandava fazer nos Navios que dos portos dessa Capitania navegação para a Costa da Mina, ficando em seu vigor as Leys e Ordens que havia antecedentes a dita Ley, como Vereiz do Alvará impresso que com esta Se vos Remete. Me pareceo ordenavos façaes publicar e cumprir o dito Alvará na forma que nelle se conthem mandando-o Registrar na Secretaria de Governo e Provedoria de minha Fazenda. El Rey **Nosso Senhor** os mandou pelo Dr. Thomé Gomes **Moreira** e Manoel Caetano Lopez de Lavre, Conselheiro do Seu conselho **Ultramarino** esse passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes fez em Lisboa a onze de junho de mil sete centos quarenta e trez. O **Secretário** Manoel Caetano Lopes de Lavre a ffez escrever. Thomé Gomes de Moura. Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Antonio Jozé Correia [à margem inferior direita]

[fl. 33] Repetição

[fl. 33v, em branco]

[fl. 34]

Copia [à margem superior esquerda]

Eu El Rey faço saber aos que este meu Alvará Virem que sendo me presentes as Vexações que experimentão os comerciantes do Brazil na pratica que se dá a minha Ley do primeyro de Julho de mil Sette Centos e trinta, visto como esta se não pratica conforme a minha **Real** intenção, e por querer aliviar os meus Vassallos destes incomodos Hey por bem abrogar a dita Ley, para que de hoje em diante senão pratique as diligencias que por ella mandava fazer nos Navios que dos portos do Brazil navegavao para a Costa da Mina, ficando em Seu vigor as Leys e ordens que havia antecedentes a dita Ley do primeyro de Julho de mil Sette centos e trinta. Pelo que mando a V. Rey e **Capitam** General de Mar e terra do Estado do Brazil, Governadores e Capitaes Mores das Conquistas, e Dezembargadores da Rellação da Bahia e mais **Officiais** de Justiça e fazenda do mesmo Estado, que não obrem couza alguma pela referida Ley. A estese publicará na Cidade da Bahia e seregistrará na Secretaria do Estado do Brazil e nos Livros da dita Rellação e da Provedoria da Fazenda e a onde mais convier para que se tenha entendido o que nella ordeno, o qual se passou por duas vias. Lisboa oyto de Mayo de mil Sette Centos quarenta e trez. Raynha.

Antonio Joze Correia [à margem inferior direita]

[fl. 35] Repetição

[fl. 36]

Copia [à margem superior esquerda]

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquém e dalem mar em África **Senhor** da Guiné, e da conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia Percia e da Índia, **etc.** Faço saber aos que esta minha Ley virem que por estar informado da frequente extração de ouro, e moeda que se costuma fazer nas embarcações dos portos do Brazil navegão para a Costa da Mina sem que baste a impedilla as penas impostas na Ordenação do L.o. 5º Att. 113, pela facilidade que há de se poder nembargar furtivamente e dificuldade de se achar depois de embarcado e que por este motivo Se necessita de hua expecial providencia que sirva demais eficaz remédio a tam pernicioso danno, e que igualmente evite o que também se experimenta na Extração do tabaco fino para a dita Costa e introdução de fazendas prohibidas que dela costumao transportar as memas embarcações em grave prejuízo do comercio e bem publico. A Ley por bem ordena que nenhua embarcação de qualquer parte que seja possa navegar dos portos do Brazil para a Costa da Mina, e ahinda que seja para os portos da mesma Costa e da de Africa pertencentes aos domínios desta coroa, nem ainda receber carga alguma para este effeito. Sem que perceda Licença do V. Rey, ou Governador da **Capitania**, donde ouver de sahir o qual antes de a conceder mandará arquear a dita embarcação ahinda que já houverse

sido arqueada por pessoas praticas e verdadeiras com assistência do Provedor da **minha** Real Fazenda de que se fará termo nos livros da Provedoria para Constar a todo tempo da dita arqueação e conforme a ella serão **[fl. 36v]** obrigados os donos e mandadores a quem for concedida a dita licença a carregar a quantidade de fazendas que por justa e prudente avalia em parecer bastante para se poder resgatar o numero de escravos em que estiver arqueada a embarcação a qual para este effeito será vizitada ao tempo de sua partida e também examinarse se as embarcações levão a gente, armas e moniões de guerra necessárias para a sua defença, e não as levando nam as deixarão sahir do porto e a mesma vezita se praticará quando voltarem as ditas embarcações Logo que chegarem e antes que abrirem carga e constando que trazem mayor numero de Escravos daqueles que segundo a Refferida avaliação carregarão fazendas serão confiscados e perdidos para a minha **Real** Fazenda, não só os ditos escravos que excederem o numero, mas também a embarcação e toda a mais carga que pertencer aos donos e mandadores dela, ou qualquer outra pessoa que constar ser transgressora desta minha Ley e huns outros serão degradados para Angola por tempo de dez anos e nas mesmas penas de confiscação e degredo sou servido que encorrão os donos e mandadores de qualquer das ditas embarcações em que for achado tabaco fino, ou alguma outra fazenda ou gênero prohibido como também os donos das ditas fazendas e gêneros, e que sendo-lhes achado ouro de qualquer qualidade seja outro sy confiscado e se observe inviolavelmente com os desemcaminhadores o que dispõem a Refferida ordenação do L.o. 5º Att. 113. Pelo que mando ao V. Rey do Brazil Governador e **Capitam** mor da Prayba que cada hum na sua jurisdição tenham particular cuidado de mandar fazer com a devida exatidão assim as avaliações sobreditas, quando as embarcações ouverem de se por a carga com as visitas necessárias, ao tempo de partida, e logo **[fl. 37]** que chegarem ao porto de torna viagem não premetindo as que antes de feita esta deligencia descarreguem couza alguma nem tam pouco a carreguem ao tempo da partida depois de visitadas e que outro sim em todos os anos mandem pelos ministros de mais confiança tirar devassa dos transgressores desta Ley, que farão publicar ao som de caixas para que venha a noticia de todos e registrar nas partes necessárias e mando ao chanceler, e **Dezembargador** da Rellação da Bahia e bem assim a todos os mais ministros de justiça do Estado do Brazil, fazenda, e officiais dela, o pessoas do mesmo Estado, cumprão e guardem esta minha Ley e a fação em tudo inteiramente Cumprir e guardar como nella se conthem a qual se publicará e registrará na Chancelharia mor do Reyno, na forma costumada, e se passou por oyto vias. Lisboa occidental em primeyro de Julho de mil Sette Centos e trinta. Rey. Cumprace e Registece nos Livros da **Secretaria** deste governo e nos da Provedoria da Alfandiga. Recife quatorze de Agosto de 1731.

Duarte Sodré Pereyra Tibão

Antonio Joze Correia [à margem inferior direita]

[fl. 38]

Copia [à margem superior esquerda]

Dom João por graça de Deps Rey de Portugal e dos **Algarves** daquém e dalem mar em Africa **Senhor** da Guine **etc.** Faço Saber a vos Governador e **Capitam** General da **Capitania** de Pernambuco, que por ser digna de grande cuydado e attenção a matéria da Ley das arqueações dos Navios e

mais embarcações que traem cargas de negros, Se Repara em que não Venhão as devaças que no Cap. Vinte e hum da mesma ley se mandão tirar e Remeter ao Conselho Ultramarino e Assim Se vos ordena informeis da Cauza que tem havido para Senão remeterem estas devaças se vos remitem as copias juntas impressas da Refferida Ley para que no cazo de se não achar registada na Secretaria deste governo na Provedoria da Fazenda e na Ouverdoria da Camara desta cidade do Ryo de Janeiro [**sic**], a façaes registrar e executar exatamente e mandareis dar hua copia das que se vos remetem para hir em cada hua das embarcações que forem transportar negros, com obrigação de que na torna viagem a tragão e entreguem na secretaria com certidão no fim dela em como se cumpro a dita Ley nos portos donde se tomou a carga de Escravos para que em toda a parte donde carreguem as ditas embarcações conste o que eu ordeno na dita Ley que se vos hé por muito recomendado. El Rey N. Sr. O mandou por Alexandre de Gusmão, e Tomé Joaquim da Costa Corte **Real** Conselheiros do Seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da sylva a fez em Lisboa a dezaseis de Mayo de 1774. O secretário Manoel Caetano Lipes de Lavre a fez escrever. Alezandre de Gusmão. Thomé **Joaquim** da Costa Corte Real.

Antonio Joze Correia [à margem inferior direita]

[**fl. 39**]

Copia [à margem superior esquerda]

O Conselho me ordena remeta a V^a.S^a. as Leys incluzas sobre as arqueações dos Navios de Angolla para se observarem nesse porto. **Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos.** Lisboa dez de Dezembro de 1744. Manoel Caetano Lipes de Lavre. **Senhor** Henrique Luiz Pereyra **Ferreira.**

Antonio Joze Correia [à margem inferior direita]